



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização para regularizar construções irregulares e clandestinas.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 8 e de ata do Conselho da Cidade à fl. 9.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 10-15, opinando pelo arquivamento da proposição por vício de constitucionalidade.

Foi encaminhado ofício pelo relator desta comissão ao autor da matéria em 11/08/2020 solicitando esclarecimentos, mas não houve resposta.

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitou prorrogação de prazo para que os membros possam analisar e decidir o voto diante da ausência de esclarecimentos pelo Poder Executivo.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da matéria apresentada, verifico que a proposição visa regularizar edificações que infringiram o Código de Obras e a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo Urbano.

Entretanto, não consta no projeto nenhum laudo técnico sobre o impacto dessas regularizações, há confusões de grafia quanto a taxas e multas, bem como a previsão da aprovação automática da regularização se ocorrer o decurso de prazo do Departamento de Planejamento, dentre outras incongruências.

Considerando a ausência de esclarecimentos por parte do Poder Executivo este relator visando evitar o prejuízo aos munícipes diante da inércia do autor da matéria, recomendo o prosseguimento, mas com a necessidade de instrução do projeto e ainda de audiência pública com a população.

Dessa forma, opino pela TRAMITAÇÃO da matéria com recomendações.

É o meu voto.

Pitanga, 17 de setembro de 2020.


Vereador André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

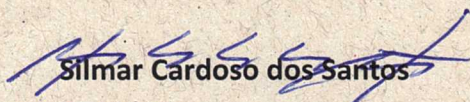
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

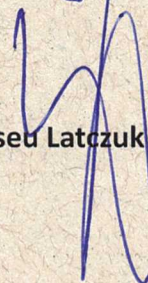
A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, bem como a fundamentação exarada pelo relator da matéria, vota pela TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do § 1º do art. 64 do Regimento Interno.

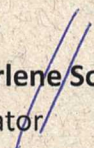
Sala das comissões, 21 de setembro de 2020.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz
Relator